



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3182, de 13 de setembro de 2022.

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 2991/2020 e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o vencimento inicial do anexo II, das tabelas A, E e G, classe “A”, do vencimento inicial do cargo de professor, da Lei Municipal nº 2991/2020, conforme abaixo:

TABELA “A”

Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Promoção de Classes

Classe	20 Horas
A	R\$ 1.922,81

TABELA “E”

Vencimentos do Quadro de Cargos e Empregos do Magistério em Extinção – Promoção de Classes

Classe	20 Horas
A	R\$ 1.922,81

TABELA “G”

Vencimentos Dos Empregados Estabilizados e dos Aposentados pelo RGPS –  
Enquadramento nas Classes

Classe	20 Horas
A	R\$ 1.922,81

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Registre-se e Publique-se.

**Carlos Lopes**

Secretário Municipal de Administração